



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 3.516, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de detector de metais na entrada de Shows, Bailes, espetáculos e similares no município de Alto Araguaia/MT e da outras providências”.

Autoria: Vereador Guilhermino Berigo

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatório o uso de detector de metais nos locais de acesso aos estabelecimentos ou área onde se realizem shows, bailes, espetáculos e similares, com presença de grande público.

§ 1º É proibido a venda de qualquer bebidas em garrafas ou em copos de vidros em shows, bailes, espetáculos e similares de livres acesso ao público em geral.

§ 2º No requerimento para concessão do alvará para realização do evento, o seu organizador deverá apresentar detalhes para o atendimento do dispositivo neste artigo.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 dias, contados da publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 05 de novembro de 2014.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

|                              |
|------------------------------|
| Visto em                     |
| ____/____/____               |
| _____<br>Procurador Jurídico |